



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**FORÇA-TAREFA PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO DO NOVO**  
**CORONAVÍRUS (COVID-19) NO DISTRITO FEDERAL**

**Ref. PA nº 08190.036827/19-84 e PA nº 08190.001030/20-08**

**RECOMENDAÇÃO Nº 14/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio do Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão e dos Promotores de Justiça que a esta subscrevem, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e:

**Considerando** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal), em especial o respeito dos poderes públicos à dignidade da pessoa humana, podendo para tanto expedir Recomendações visando o seu efetivo cumprimento (art. 6º, inciso XX, da LC 75/93);

**CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo 08190.036827/19-84 instaurado no âmbito do Núcleo de Enfrentamento à Discriminação (NED) que versa sobre inclusão social da população em situação de rua do Distrito Federal e tem como escopo o acompanhamento e fomento da política pública voltada para esse grupo populacional;

**CONSIDERANDO** que, lamentavelmente, está se agudizando em todo o Brasil o aumento exponencial de pessoas infectadas pela COVID -19;



**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 o Governador do Distrito Federal publicou o Decreto nº 40.509 que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** que em 17 de março de 2020 o Ministério da Saúde confirmou o primeiro caso de transmissão comunitária do COVID-19 no Distrito Federal, o que significa que não é mais possível mapear a origem do vírus, tornando ainda mais difícil o controle da transmissão;

**CONSIDERANDO** que de acordo com os dados oficiais divulgados pela Secretaria de Estado de Saúde até o dia 5 de maio de 2020 havia 1.819 casos confirmados da COVID-19 no DF;

**CONSIDERANDO** que a população em situação de rua se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social e por estarem no contexto da rua já são mais suscetíveis a risco e agravos à saúde;

**CONSIDERANDO** que a COVID-19, pandemia afirmada pela Organização Mundial da Saúde, poderá incidir sob essa população de forma mais grave e letal, pelo qual devem ser tomadas, com urgência, medidas para conter o avanço do vírus e a prevenção da disseminação entre a população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Distrito Federal disponibilizou novas unidades de acolhimento para pessoas em situação de rua - Recanto das Emas e Autódromo de Brasília;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através do Setor de Perícias e Diligências (SPD/MPDFT), nos termos do art. 8º, inciso V, da Lei Complementar n.º 75/1993, realizou inspeção e elaborou o Relatório Técnico n.º 0428/2020 apontando irregularidades nas dependências do Autódromo de Brasília;



**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através o Setor de Perícias e Diligências (SPD/MPDFT), nos termos do art. 8º, inciso V, da Lei Complementar 75/1993, realizou inspeção e elaborou o Relatório Técnico nº 0420/2020 apontando irregularidades nas dependências da unidade de acolhimento do Recanto das Emas;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993;

**CONSIDERANDO** a criação da Força-Tarefa para coordenar as atividades do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento das ações de combate e prevenção do novo Coronavírus (COVID-19) no Distrito Federal, instituída pela Portaria PGJ nº 212, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o quadro de pandemia e a iminente ofensa ao interesse público, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, velando pela garantia do direito fundamental à moradia, à saúde e à informação adequada sobre os efeitos riscos que a COVID-19 impõe, não apenas ao indivíduo, mas a todo o sistema de acolhimento e serviços prestados pela SEDES, nos termos dos artigos 1º, 6º-caput, 37-caput, 127, 129, incisos II e III, 196 e 197, todos da Constituição Federal e dos artigos 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/1993.

### **RECOMENDA**

À Excelentíssima Senhora Secretária de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA, as seguintes providências:

a) devida adequação da estrutura do Autódromo de Brasília, destinado ao acolhimento de pessoas em situação de rua, conforme o Relatório Técnico N° 0428/2020 (anexo) do Setor de Perícias e Diligências (SPD/MPDFT), especificamente, os quesitos 1 e 2



presentes no Relatório, bem como o cumprimento de todas as normas técnicas para proteção da saúde e segurança expedidas pelos órgãos competentes;

b) promova adaptações na estrutura da unidade de acolhimento do Recanto das Emas, conforme o Relatório Técnico N° 0420/2020 (anexo) do Setor de Perícias e Diligências (SPD/MPDFT), em especial, aos quesitos 2, 2.3, 2.6 e 3 que constam no Relatório, bem como o cumprimento de todas as normas para proteção da saúde e segurança expedidas pelos órgãos competentes;

c) quaisquer estruturas em construção ou a serem construídas, destinadas ao acolhimento as pessoas em situação de rua, que sejam adotadas as devidas normas e especificações técnicas arquitetônicas e de engenharia, bem como o cumprimento de todas as normas para proteção da saúde e segurança expedidas pelos órgãos competentes.

Fica estabelecido o **prazo de 10 (dez) dias** para o encaminhamento ao Ministério Público do Distrito Federal, através de sua Força Tarefa, das providências concretas tomadas para o cumprimento da presente Recomendação, devendo a resposta ser enviada ao email [procdist@mpdft.mp.br](mailto:procdist@mpdft.mp.br)

Brasília/DF, 05 de maio de 2020.

**JOSÉ EDUARDO SABO PAES**  
Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT

**MARIANA SILVA NUNES**  
Promotora de Justiça  
Núcleo de Direitos Humanos/MPDFT

**MARIANA FERNANDES TÁVORA**  
Promotora de Justiça  
Núcleo de Direitos Humanos/MPDFT

**BERNARDO BBARBOSA MATOS**  
Promotor de Justiça  
1ª PROREG/MPDFT

**HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA**  
Promotora de Justiça  
4ª PROREG/MPDFT

Assinado por:

JOSE EDUARDO SABO PAES - PDDC/PGJ em 05/05/2020.

Assinatura(s) pendente(s):

BERNARDO BARBOSA MATOS

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA

MARIANA FERNANDES TAVORA

MARIANA SILVA NUNES

.